

## Ouvidoria do TCE de Minas é destaque em encontro nacional



O novo Sistema de Gerenciamento das demandas da Ouvidoria do TCEMG foi considerado modelo para as outras cortes de contas do País, no III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado em Campo Grande/MS, de 12 a 14 de novembro. O evento, que teve a participação do Presidente Wanderley Ávila, do Corregedor Sebastião Helvecio e dos auditores Licurgo Mourão e Hamilton Coelho, foi marcado também pela posse do Conselheiro Cláudio Terrão na presidência do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs. A Coordenadora da Ouvidoria, Carla Tângari, também tomou posse na nova diretoria.

▶ PÁGINAS 3, 4 E 5

### Atos de Pessoal ganham registro eletrônico

Servidores da área técnica do TCEMG desenvolveram projeto de Registro Eletrônico de Atos de Admissão de Pessoal. O Tribunal lançou

também um questionário para dirimir as principais dúvidas dos jurisdicionados (entidades fiscalizadas) sobre o assunto.

▶ PÁGINA 7

### Corregedor lança livro sobre controle externo



O Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio lançou, em parceria com o Assessor Evandro Guerra, o livro intitulado *Controle Externo – estudos temáticos*. Participaram como coautores os servidores Raquel Simões, Marília Carvalho, Luís Emílio Naves, Délia Monteiro, André Luís Farinelli, José Cupertino Silveira, Letícia Flávia Nicolai, Simone Alcântara, Mariléa da Silva, Rosane Vinagre e Letícia Paiva.

▶ O Presidente Wanderley Ávila prestigiou a noite de autógrafos

▶ PÁGINA 8



# Os Tribunais de Contas e o Promoex

**D**urante recente encontro nacional em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, conselheiros de praticamente todo o Brasil defenderam a sustentação, perante o Ministério do Planejamento, do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – Promoex – para que as cortes de contas continuem a investir no controle externo em busca da eficiência do gasto público, tão sonhada por todos.

No segundo dia do encontro, ao dar início à palestra “A eficiência do gasto público”, Valter Correia da Silva, Chefe da Assessoria Especial para a Modernização da Gestão do Ministé-

rio do Planejamento, Orçamento e Gestão, que representou a Ministra Miriam Belchior, ouviu de diversos conselheiros as ponderações em defesa da permanência do Promoex, a começar pela conselheira Marisa Serrano (TCE-MS).

Logo em seguida, o Conselheiro-presidente do TCE-TO e Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), Severiano Costandrade, solicitou ao assessor especial do Ministério do Planejamento que levasse à ministra o pedido de continuidade da parceria que deu certo, através do Promoex. Lembrou ele que, só em 2011, os tribunais de contas foram responsáveis pela fiscalização na aplicação de R\$ 500 bilhões, daí o porquê de se in-

vestir mais na gestão da aplicação dos recursos públicos.

A Conselheira Marisa Serrano, que também é membro do Conselho Fiscal da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), ao presidir a mesa durante a palestra, citou o poeta pantaneiro, Manoel de Barros como inspiração do evento: “que a importância de uma coisa não se mede com fita métrica, nem com balanças, nem barômetros. Que a importância de uma coisa, há de ser medida pelo encantamento que a coisa produz em nós”.

A conselheira sul-matrogrossense, na verdade, compartilhou da visão do conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Claudio

Couto Terrão que afirmou: “os tribunais de contas podem mudar substancialmente o eixo de sua atuação, valorizando cada vez mais o controle de resultado das políticas públicas, mas sem descuidar-se ou abandonar o controle formal da legalidade. A avaliação de resultado das políticas públicas é essencial para que o cidadão possa avaliar a gestão de seus mandatários”.

A modernização dos tribunais de contas de todo o País e a consequente melhoria na atividade de controle externo apresentam-se, na verdade, como um caminho para que o Estado seja cada vez mais a prioridade em relação aos governos.

## Declaração de Campo Grande

**Documento referência do III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil**  
Campo Grande,  
14 de novembro de 2012

**O**s Tribunais de Contas brasileiros, por decisão Plenária do III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2012, considerando o tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, consolidam sua visão de serem reconhecidos como instrumentos indispensáveis à cidadania e aprovam os seguintes compromissos:

- 1 - Desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do Controle Externo, observado o que dispõem os Planejamentos Estratégicos da Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e do IRB – Instituto Rui Barbosa;
- 2 - Defender a criação do CNTC - Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, com competência de integração, normatização, correição e centralização de planejamento estratégico, indispensáveis ao fortalecimento do Sistema de Tribunais de Contas;
- 3 - Defender proposta de lei processual que discipline e harmonize a atuação dos Tribunais de Contas, bem como participar da construção do manual de boas práticas processuais com compromisso de adesão à mesma;
- 4 - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais para a composição, organização e funcionamento dos corpos deliberativos dos Tribunais de

Contas, com respeito às decisões do Supremo Tribunal Federal relativas à matéria;

- 5 - Defender as prerrogativas constitucionais dos Tribunais de Contas, especialmente a competência para o julgamento das contas de gestão de agentes políticos;
- 6 - Cumprir e garantir que os seus jurisdicionados observem os requisitos de Transparência Pública previstos em lei, especialmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 7 - Implementar e fortalecer as corregedorias dos Tribunais de Contas, com o propósito de promover o aperfeiçoamento ético de seus membros e servidores;
- 8 - Implementar e fortalecer as ouvidorias dos Tribunais de Contas, tornando-as efetivos canais de comunicação com a sociedade;
- 9 - Instituir e fortalecer os setores de jurisprudência voltados à sistematização, uniformização e transparência das decisões dos Tribunais de Contas, conforme diretrizes aprovadas no 1º JURISTCS – Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas realizado com apoio do IRB;
- 10 - Aprovar e implantar normas de auditoria observando as ISSAls – Normas de Auditoria da Intosai (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores) e as NAGs - Normas de Auditoria Governamental;
- 11 - Realizar Auditorias Operacionais e de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas, sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, visando avaliar e propor melhorias nas ações governamentais que se destinam à prestação de serviços à sociedade;
- 12 - Estimular a realização de auditorias

operacionais com ênfase em matrizes ambientais, conforme compromisso assumido pelos Tribunais de Contas na Carta da Amazônia em 2010;

- 13 - Priorizar o uso de licitações verdes em suas aquisições e contratações, bem como estimular a sua adoção pelos jurisdicionados, com posterior fiscalização com vistas à promoção e ao desenvolvimento nacional sustentável;
- 14 - Fomentar e fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar 123/06, que garante tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras nas aquisições e contratações governamentais;
- 15 - Realizar auditorias coordenadas juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas em temas de relevante interesse nacional com grande impacto à sociedade, priorizando inicialmente as áreas de educação e saúde;
- 16 - Implantar e desenvolver a auditoria de tecnologia da informação conforme boas práticas difundidas no 1º ENAUTI – Encontro Nacional de Auditoria de Tecnologia da Informação, realizado em maio de 2012 no TCE/CE, além de apoiar o compromisso assumido pelo IRB de realização do 2º ENAUTI;
- 17 - Promover a capacitação permanente de seus membros e servidores por meio das Escolas de Contas e em parceria com o Instituto Rui Barbosa – IRB, visando ao desenvolvimento dos profissionais do controle externo;
- 18 - Estabelecer metas para julgamento dos processos, primando pela celeridade, qualidade e efetividade na atuação dos Tribunais de Contas;
- 19 - Implantar e desenvolver a atividade

- de inteligência, garantindo a estrutura e as prerrogativas necessárias para se consolidar como verdadeiro instrumento de combate à corrupção;
- 20 - Garantir apoio técnico e institucional à Atricon/IRB na criação da Rede Nacional de Inteligência de Controle Externo, conforme deliberações no 1º Encontro Nacional de Atividade de Inteligência de Controle Externo;
- 21 - Garantir a representação técnica dos Tribunais de Contas nas redes regionais e nacionais de combate à corrupção, preferencialmente por servidores responsáveis pela atividade de inteligência;
- 22 - Produzir estudos técnicos sobre os encargos e a evolução das dívidas dos governos subnacionais do Brasil com a União, em face da Lei nº 9.496/97, visando subsidiar a respectiva renegociação para adequação da dívida ao atual cenário econômico;
- 23 - Aperfeiçoar o mecanismo de apreciação das contas de governo, em parceria com o TCU, conforme modelo gerencial resultante de estudos da OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que contempla experiências internacionais de sucesso;
- 24 - Defender a manutenção do Promoex, como ferramenta fundamental para a continuidade do processo de modernização e integração dos Tribunais de Contas, bem como a adoção dos produtos desenvolvidos pelo referido programa.
- 25 - Fomentar o uso da tecnologia da informação no processo de trabalho dos Tribunais de Contas de forma a garantir a transparência, a celeridade e estimular a segurança das informações a exemplo do processo eletrônico.



Wanderley  
Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa  
de Faria Andrade  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio  
Ramos de Castro  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo  
Carone Costa  
CONSELHEIRO



Cláudio  
Couto Terrão  
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José  
Torres Duarte  
CONSELHEIRO



José Alves Viana  
CONSELHEIRO



Gilberto Pinto  
Monteiro Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph  
Mourão de Oliveira  
AUDITOR



Hamilton  
Antônio Coelho  
AUDITOR

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo  
Soprani Massaria  
PROCURADOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt  
Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco  
Correa de Mello  
PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares  
de Moura Silva  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina  
Andrade Melo  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho  
Guimarães  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



**DIREÇÃO**  
Wanderley Ávila  
Conselheiro Presidente

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

**REDAÇÃO**  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Fred La Rocca  
Thiago Rios Gomes  
Karina Camargos Coutinho  
Ursulla Magro Pohl

**REVISÃO**  
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**EDIÇÃO**  
Diretoria de Comunicação  
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**TIRAGEM**  
5.400 exemplares

# Sistema da Ouvidoria do TCEMG é modelo para outros tribunais

O Sistema de Gerenciamento de Demandas da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi consagrado como modelo para as outras cortes do Brasil, no III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que ocorreu em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, entre 12 e 14 de novembro. O Conselheiro Ouvidor do TCEMG, Cláudio Terrão, apresentou as vantagens da nova ferramenta na palestra “Ouvidorias e Serviço de Informação ao Cidadão – estrutura e funcionamento”, proferida no dia 13 de novembro.

Terrão colocou o novo *software* à disposição de todos os participantes e sua manifestação foi reforçada pelo Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Conselheiro Antônio Joaquim, que fez um apelo para que todos os TCs do País solicitem a ferramenta à Corte mineira.

O Sistema foi customizado a partir de um programa cedido pela Companhia de Tecnologia da Informação e



O Conselheiro Cláudio Terrão apresentou o Sistema da Ouvidoria do TCEMG no evento que teve a presença dos conselheiros Wanderley Ávila e Sebastião Helvecio e dos auditores Licurgo Mourão e Hamilton Coelho

Comunicação do Paraná – Celepar – e já está em funcionamento em Minas há cerca de dois meses.

Em sua palestra, o Conselheiro Cláudio Terrão afirmou que a Constituição Federal de 1988 já previa o acesso à informação como direito fundamental do cidadão, mas foi preciso a edição de uma lei específica – Lei 12.527/2011 – para que essa mensagem ficasse ainda mais clara. “Os tribunais de contas precisam abrir mão da *cultura do sigilo* para aproximar a sociedade das instituições de controle. O sigilo, segundo ele, é exceção excepcionalíssima”, completou.

Ainda de acordo com o palestrante, há uma participação pouco expressiva da sociedade nas ouvidorias. Na opinião dele, isso se deve à falta de conhecimento do cidadão e reconhecimento da linguagem utilizada pelos TCs. “É preciso aproximar o cidadão dos tribunais de contas para que, a partir daí, ele tenha consciência do que pode exigir e, passe, então, a exercer o controle social”, reiterou.

## Conselheiro Terrão assume Presidência do Colégio de Corregedores e Ouvidores

Logo após a abertura do Painel 1 – “Os Tribunais de Contas como Instrumento de Cidadania” – do III Encontro Nacional dos TCs, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão (TCEMG) foi empossado presidente do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas para o biênio 2013-2014. Os novos membros da diretoria foram empossados pelo Conselheiro Valdecir Pascoal (TCE/PE), ex-presidente do CCOR. A solenidade foi realizada na

terça-feira, dia 13/11.

Em sua fala, Terrão declarou que ocupar a presidência do CCOR, além de ser uma “função extremamente honrosa”, significa, para ele, “um desafio muito grande”. Valdecir Pascoal defendeu a importância da reflexão acerca dos pilares dos TCs, uma vez que “fortalecer as corregedorias e ouvidorias significa igualmente fortalecer as instituições de controle”.

Na ocasião, os conselheiros Adroaldo Loureiro (TCE/RS) e Jair Lins Neto (TCM/RJ)

foram empossados, respectivamente, vice-presidente para ouvidorias e vice-presidente para corregedorias e a Coordenadora da Ouvidoria do TCEMG, Carla Tângari Fernandes Lodi, secretária do CCOR.

Os novos membros da diretoria foram eleitos durante o XI Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (ECCOR), realizado no dia 19 de outubro, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



A Coordenadora Carla Tângari tomou posse no CCOR junto com o novo Presidente da entidade, Conselheiro Cláudio Terrão

# Encontro reuniu repres

O III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), teve a participação do Presidente Wanderley Ávila, dos conselheiros Cláudio Terrão e Sebastião Helvecio, dos auditores Hamilton Coelho e Licurgo Mourão, de diretores e servidores do TCEMG. O Presidente do TCE/MS, Cícero Antonio de Souza, abriu o evento e disse aos mais de 250 participantes que era “com grande orgulho que o TCE/MS sediava o encontro, tendo em vista o debate de assuntos de extrema relevância para as cortes de contas de todo o país, para os jurisdicionados e para a população”.

Para ele, a maior presença do Estado no campo econômico e a ampliação dos serviços públicos oferecidos à população levaram as cortes de contas a buscar formas de controle que ultrapassem a mera verificação dos aspectos formais dos atos administrativos, exigindo a incorporação de téc-



O auditório do TCE/MS ficou lotado de conselheiros, auditores, procuradores e servidores das diversas áreas dos tribunais de contas de todo o País

nicas de controle gerencial e o debate de questões acerca da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações governamentais.

Já o Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), Conselheiro Severiano Costandrade (TCE/TO), argumentou que se tratava de um momento extremamente pertinente, enriquecedor e precioso para todos. Segundo ele, o Instituto Rui Barbosa está determinado a preparar uma programação regional para 2013, com oficinas ministradas para grupos menores.

O Presidente da Atricon, Conselheiro Antonio Joaquim, falou que o grande desafio dos órgãos de controle externo é alcançar um nível razoável de efetividade. Segundo ele, os tribunais de contas devem buscar, cada vez mais, cumprir preceitos de qualidade e de agilidade. “É preciso ser útil à sociedade e, no nosso caso, somente conseguiremos isso sendo efetivos no cumprimento do nosso papel institucional”, disse o Conselheiro.

## Prêmio Novitatis é lançado em Mato Grosso do Sul

O Prêmio Novitatis, iniciativa inédita de abrangência nacional para reconhecer e promover ideias inovadoras na área de controle externo, foi lançado terça-feira, 13, durante programação do segundo dia do Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Campo Grande (MS).

O Presidente do TCE/TO e do Instituto Rui (IRB), Conselheiro Severiano Costrandrade, apresentou as regras da premiação por meio de um vídeo. “O IRB e a Atricon são os idealizadores do prêmio, instrumento para valorizar as melhores ações, os melhores trabalhos e os profissionais que se destacam no sistema de controle externo do país”, ressaltou Severiano.

### Prêmio

O prêmio será realizado em edições anuais. Os interessados deverão se inscrever após publi-

O Prêmio Novitatis foi apresentado por um vídeo de lançamento



cação do edital. Podem participar conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores e técnicos dos tribunais de contas brasileiros. Outras esferas, como do controle interno e do controle social, também terão espaço. Nesta última categoria estão os conselhos que direcionam e fiscalização políticas públicas (como nas áreas de saúde e educação), entidades da sociedade organizada e observatórios sociais.

Uma comissão julgadora avaliará as novas iniciativas e selecionará os finalistas. Entre

vários quesitos, serão contempladas práticas que promovam de forma inovadora a eficiência, a celeridade, a qualidade da atuação dos TCs e o estímulo ao controle social.

Os vencedores de cada categoria serão anunciados em noite de gala dentro da programação do Congresso dos Tribunais de Contas e do Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, eventos bienais realizados em novembro em ano subsequente.

## Tribunais defendem a continuidade do Promoex

Antes da palestra “A eficiência do gasto público”, proferida pelo Chefe da Assessoria Especial para a Modernização da Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Valter Correia da Silva, que representou a Ministra Miriam Belchior, o Conselheiro presidente do TCE/TO e Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), Severiano Costandrade, solicitou ao assessor especial do Ministério do Planejamento que levasse à ministra o pedido de continuidade da parceria que deu certo, por meio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

“Só em 2011, os tribunais de contas foram responsáveis pela fiscalização na aplicação de R\$ 500 bilhões, daí o porquê se investir mais na gestão

da aplicação dos recursos públicos”, destacou Severiano.

A Conselheira Marisa Serrano (TCE/MS) também defendeu a continuidade do Promoex: “para que as cortes de contas continuem a investir no controle externo em busca da eficiência do gasto público tão sonhada por todos”.

A Conselheira Marisa Serrano, que também é membro do Conselho Fiscal da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), ao presidir a mesa durante a palestra, citou o poeta pantaneiro, Manoel de Barros, como inspiração do evento: “Que a importância de uma coisa não se mede com fita métrica, nem com balanças, nem barômetros. Que a importância de uma coisa, há de ser medida pelo encantamento que a coisa produz em nós”.

# representantes de todo o País

## Ministro alerta para gargalo na Educação

A apresentação da palestra sobre a Olacefs (Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), proferida pelo Ministro e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), João Augusto Ribeiro Nardes, terça-feira (13/11), marcou o segundo dia do III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas.

Em sua palestra, o Ministro apresentou dados sobre a educação e destacou que o Brasil foi eleito pela primeira vez presidente da Olacefs. “Nós teremos a responsabilidade de presidir a Organização da América Latina, Central e Caribe pela primeira vez. Será uma missão muito árdua porque são 30 países que estão sob nossa responsabilidade”.

De acordo com Nardes, o TCU realizou um cruzamento de dados e descobriu que existe uma perda de R\$ 800 milhões por ano com o pagamento de benefício indevidos. “Cruzamos as informações disponíveis no Sistema de Controle de Óbitos (Sisob), Renavam e o Rais (Relação Anual de Informações Sociais) e descobrimos o pagamento de bolsa família para 300 mil pessoas falecidas e até para pessoas com registro de carros e

motos importadas em seu nome”, exemplificou.

O Ministro ainda informou que a ideia da Organização é identificar os principais problemas da educação. “Trouxe uma proposta muito interessante para iniciarmos o trabalho de auditoria coordenada em educação no Brasil com os Tribunais de Contas dos Estados, no sentido de avaliarmos a educação brasileira”.

A auditoria tem previsão para ser iniciada em fevereiro em todos os tribunais de contas dos Estados em parceria com o Tribunal de Contas da União. De acordo com o Vice-Presidente do TCU, Augusto Nardes, “o Brasil tem um grande gargalo na educação. De 50 milhões de brasileiros que estudam, nós temos apenas sete milhões que estão no ensino médio e boa parte desses, não terminam o curso. Esse trabalho vai mostrar um retrato do Brasil na área educacional e as dificuldades que enfrentamos. Cada Estado vai poder saber como está a educação e podemos mostrar esse quadro em nível nacional. Isso vai criar um impacto para que o governo, tanto do Estado quando nacional, priorize o setor educacional”.

## Secretário do CNJ diz que comunicação exige investimentos

“A comunicação social é estratégica e exige investimentos. Não há como fazê-la de maneira amadora, pois se está lidando com imagem e reputação”. Essa foi a recomendação que o Secretário de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça, Jornalista Marcone Gonçalves, fez aos participantes do III Encontro Nacional de Tribunais de Contas. Conforme o jornalista, o CNJ assim tem orientado os órgãos do Poder Judiciário. “É preciso ter sempre uma política,

uma estratégia e investimentos”, afirmou.

O secretário fez questão de alertar os conselheiros, auditores substitutos de conselheiros e procuradores de contas para a transformação sofrida pela sociedade nos últimos 10 anos. Segundo ele, com a ascensão econômica de 40 milhões de pessoas, criou-se uma nova classe média no Brasil e que ela representa uma revolução cultural na qual a transparência é uma obrigação. “Não dá mais para ficar discutindo

transparência. Isso já está vindo. Temos que praticá-la, até porque agora é lei”, frisou.

Marcone explicou como o CNJ vem articulando a comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário e ponderou que é fundamental a sistematização em uma política macro que oriente as unidades na elaboração das respectivas políticas de comunicação local. “Temos que trabalhar com mensagens claras e boas histórias”, disse.

## Apresentada proposta de resolução para fiscalização da Lei de Acesso

Duas propostas de resolução foram apresentadas no III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas e ficarão disponíveis no site da Atricon ([www.atricon.org.br](http://www.atricon.org.br)) para análise dos conselheiros e auditores substitutos de conselheiros até a próxima reunião do Conselho Deliberativo, que deverá ser realizada em março de 2013. Uma proposta trata de auditoria para fiscalizar a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos órgãos públicos e a outra sobre a criação da Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas.

O trabalho de elaboração das duas propostas foi conduzido pelo Vice-Presidente da Atricon, Conselheiro Valdecir Pascoal, que coordenou tanto a pesquisa visando à



O Conselheiro do TCE/PE, Valdecir Pascoal, Vice-Presidente da Atricon apresentou as duas propostas de resolução

aplicabilidade da LAI pelos órgãos jurisdicionados, quanto a reunião de Assessores de Comunicação de Tribunais de Contas durante o evento.

A pesquisa foi realizada pela Consultoria Técnica do TCE-MT e concluída pela equipe do Conselheiro Valdecir Pascoal, que consultou diversos conselheiros

sobre a temática, até fechar o texto apresentado.

A reunião com os assessores de comunicação foi realizada com intuito de sensibilizar e articular as assessorias sobre a proposta, antes de submetê-la à instância deliberativa da Atricon.

## Uma carta e 25 compromissos

Durante o encerramento do III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, os conselheiros representantes dos 34 Tribunais existentes no País aprovaram a Carta de Campo Grande, com 25 compromissos assumidos por todos. Para o Presidente do TCE/MS, Cícero Antonio de Souza, o encontro foi marcado não só pela presença maciça de conselheiros, mas principalmente pelas discussões e compromissos que foram publicamente assumidos.

A exemplo do Conselheiro Cícero de Souza, o Coordena-

dor do evento e membro do Conselho Fiscal da Atricon, Waldir Neves, classificou o evento como vitorioso. “Por tudo que ouvimos dos participantes e pelo conteúdo das palestras podemos afirmar que o evento foi um sucesso”. De acordo com ele “só através do aprimoramento, do aprofundamento das discussões, melhorando o conteúdo, buscando a capacitação e qualificação é que nós vamos fortalecer o controle externo”.

O Presidente do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro Se-

veriano Costandrade, também enalteceu a importância do evento destacando a qualidade da organização. Já o Presidente da Atricon, Conselheiro Antônio Joaquim, afirmou que conselheiros, auditores e procuradores elogiaram o conteúdo do Encontro, por sua praticidade e pela harmonia dos temas com o planejamento estratégico.

Na sequência, o presidente da Atricon fez a leitura da Carta de Campo Grande e abriu os debates para a redação final. Segundo a carta, os tribunais de contas brasileiros, conside-

rando o tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, consolidaram sua visão de serem reconhecidos como instrumentos indispensáveis à cidadania.

Entre os compromissos da carta estão os de desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos tribunais de contas, em obediência ao princípio federativo, assegurando a efetividade do Controle Externo, observado o que dispõem os Planejamentos Estratégicos da Atricon e do IRB.

A carta propõe, ainda, pro-

mover a capacitação permanente de seus membros e servidores por meio das Escolas de Contas e em parceria com o IRB, visando ao desenvolvimento dos profissionais do controle externo; implantar e desenvolver a atividade de inteligência, garantindo a estrutura e as prerrogativas necessárias para se consolidar como instrumento de combate à corrupção, entre outros pontos importantes. Veja a íntegra da Carta de Campo Grande na página 02 desta edição.

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

## PLENO

## Gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos municipais e outras questões

Trata-se de consulta indagando acerca: (a) da possibilidade de o Poder Legislativo Municipal realizar convênio, sem o devido processo licitatório, com instituição financeira oficial para gerenciar a folha de pagamento dos servidores e vereadores, mesmo existindo outra instituição privada na localidade; (b) da legalidade de conveniar com instituições financeiras oficiais, localizadas dentro e fora do Município, para operacionalização de empréstimos consignados em folha; (c) da possibilidade de tais ajustes serem celebrados por prazo indeterminado, e (d) das implicações decorrentes da concessão de empréstimos consignados em número de prestações superiores ao período do vínculo empregatício do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e do vereador. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, registrou, de início, que os convênios apresentam como característica a convergência de interesses das partes para um só objetivo e que tais institutos não têm personalidade jurídica autônoma, havendo apenas vínculo de cooperação entre os participantes. Citou José dos Santos Carvalho Filho, que afirma inexistir, entre os pactuantes de um convênio, perseguição ao lucro, servindo os recursos financeiros empregados apenas para a cobertura dos custos necessários à operacionalização do acordo. Em resposta ao item (a), o relator afirmou não ser possível a celebração, pelo Poder Legislativo Municipal, de convênio com instituição financeira oficial para operacionalização/gerenciamento da folha de pagamento dos seus servidores, ante o caráter próprio desse instrumento, que não se coaduna com a possibilidade de lucro a ser auferido pela Administração Pública quando da alienação de sua folha de pagamento. Destacou a existência de posicionamento no TCEMG (Consultas n. 616.661, 711.021, 797.451 e 797.457) no sentido de que a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos deve ser precedida de licitação, em observância aos princípios da isonomia e da melhor proposta, ressalvadas as hipóteses de dispensa legal. Em consonância com o disposto na Consulta n. 616.661, asseverou que apesar de a Administração Pública não poder conveniar com instituição financeira a operacionalização e o gerenciamento da folha de pagamento de seus servidores, a licitação para a realização da folha do funcionalismo poderá se tornar dispensável nas hipóteses expressamente previstas na Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais, em especial as dispostas no art. 26. Ressaltou que a Administração deve ficar atenta à solidez da instituição financeira a ser contratada, aos valores das tarifas prestadas e à qualidade do serviço demandado. Em relação ao item (b), afirmou que a exclusividade no segmento de empréstimo consignado cerceia a liberdade de escolha dos tomadores de crédito e não garante que as taxas de juros aplicadas sejam as mais atrativas. Informou que os contratos de exclusividade celebrados entre órgãos públicos e instituições financeiras têm sido judicialmente contestados pelo Ministério Público, sindicatos e bancos aliados do ajuste, em face, também, da configuração de concorrência desleal e monopólio. Entendeu, na esteira do ordenamento jurídico vigente, que os acordos celebrados sem exclusividade, que garantem aos servidores o acesso a menores taxas de juros com a ampliação da concorrência, podem ser celebrados mediante convênio, desde que não haja entre as partes contraprestação pecuniária, salvo a indispensável à cober-

tura dos custos para a operacionalização do acordo. Afirmou que a Administração Pública, a exemplo do realizado pelo Estado de Minas Gerais na Lei n. 19.490/11, deve padronizar as regras atinentes à consignação em folha de pagamento do servidor, fixando as normas pertinentes e regentes do assunto, no âmbito de sua competência. Salientou, ainda, que o instituto do credenciamento tem sido amplamente utilizado pela Administração para credenciar interessados em operar o crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos. No que tange ao questionamento previsto no item (c), destacou a necessidade do estabelecimento de um prazo de vigência para todo convênio celebrado pela Administração Pública, nos termos do entendimento disposto pelo Enunciado de Súmula 38 TCEMG (*Por tratar-se de exigência legal, os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública, direta e indireta, Estadual e Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, os fundos especiais, e demais entidades controladas pelo Estado e pelos Municípios, terão o prazo de vigência determinado*). Em relação ao item (d), asseverou que a Administração Pública não integra a relação de consumo originada entre o tomador de empréstimo e o consignatário, por conseguinte, não é responsável pela dívida, inadimplência ou pendência do servidor, limitando-se sua responsabilidade ao desconto, à retenção e ao repasse dos valores contratados. Acrescentou, ainda, que, cessado o vínculo na pendência de qualquer desconto, a Administração Pública não tem nenhuma obrigação para com o servidor e a instituição financeira, no que se refere ao contrato de empréstimo de natureza estritamente particular celebrado entre as partes. O parecer do relator foi aprovado, vencido o Cons. Cláudio Couto Terrão, que entende pela impossibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos, com fulcro no art. 173 da CR/88 (Consulta n. 862.333, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 17.10.12).

## Promoção e requisito temporal para fins de aposentadoria

Trata-se de consulta indagando acerca da necessidade de servidor permanecer cinco anos no cargo em que foi enquadrado em razão de acesso a classe superior para atender ao requisito temporal de aposentadoria – preconizado nos arts. 40, III, da CR/88; 2º, II, e 6º, IV, da EC 41/03, e 3º, II, da EC 47/05 –, ou se, mantendo-se na mesma classe, pode se aposentar antes de permanecer por mesmo período (cinco anos) no cargo decorrente do acesso, inclusive com remuneração integral, nas hipóteses dos arts. 6º da EC 41/03 e 3º da EC 47/05. Em sua resposta, a Cons. Adriene Andrade destacou inicialmente o disposto no art. 37, II, da CR/88, além dos conceitos de cargo público, segundo a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, e de carreira e classe, de acordo com Hely Lopes Meirelles. Asseverou ser progressão “a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observados os requisitos legais pré-definidos” e promoção, “a elevação do servidor de uma classe para o nível inicial da classe imediatamente superior da mesma carreira, desde que implementados, também, os requisitos legais pré-definidos”. Acrescentou ser o acesso uma forma derivada de provimento de cargo público, decorrente de alteração na situação funcional do provido, e que, atualmente, é considerado inconstitucional, uma vez que o art. 37, II, da CR/88, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Ressaltou que a indagação posta pela consultante busca esclarecer se detentor de cargo que, após cinco anos de exercício, foi promovido por merecimento a uma classe superior da mesma carreira poderá ter a aposentadoria concedida, sem necessidade de ficar mais cinco anos na nova classe. Informou que o art. 40 da CR/88 fixou as regras para a

aposentadoria dos servidores detentores de cargos públicos efetivos, estabelecendo como requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária: tempo mínimo de contribuição de 35 anos para os homens e de 20 anos para as mulheres; idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres; dez anos de efetivo exercício no serviço público, e cinco anos de ocupação no cargo efetivo no qual pretende se aposentar. Nesses termos, concluiu que o servidor promovido de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, não terá de atender ao requisito de tempo de cinco anos nesta nova classe para ter direito à aposentadoria voluntária de que trata o inciso III do art. 40 da CR/88, uma vez que, com a promoção, não há mudança de cargo. O parecer da relatora foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 850.330, Rel. Cons. Adriene Andrade, 17.10.12).

## Contabilização de despesas realizadas com prestadores de serviços contratados por meio de credenciamento

Trata-se de consulta formulada por prefeito municipal, indagando se as despesas realizadas com prestadores de serviço, pessoa física, contratados por meio de credenciamento, são consideradas gastos com pessoal. Na sessão do Tribunal Pleno de 28.03.12, a relatora, Cons. Adriene Andrade, registrou, de início, o conceito de credenciamento, configurado como “uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver inviabilidade de competição”. Empregando a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, destacou que o credenciamento só pode ser utilizado mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: a) contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas; b) a definição da demanda, por contratado, não pode ser feita pela Administração; c) o objeto deve satisfazer à Administração e ser executado na forma definida no edital; d) o preço de mercado deve ser razoavelmente uniforme, e a fixação prévia de valores necessita ser mais vantajosa para a Administração. Acrescentou que o gestor deve abster-se de contratar por meio do credenciamento quando não se verificar, no caso concreto, a presença dos requisitos elencados, pois a utilização indevida desse sistema pode configurar violação a preceitos constitucionais e legais, especialmente aos incisos II e XXI do art. 37 da CR/88. Asseverou ser facultado ao Poder Público a realização de credenciamento de prestadores de serviços, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência. Citou o Processo Administrativo n. 604.355 e a Consulta n. 811.980, que tratam do tema. Quanto ao questionamento formulado pelo consultante, transcreveu, inicialmente, o disposto no art. 18, §1º, da LC 101/00, o qual determina que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”. Por fim, a relatora concluiu o seu parecer nos seguintes termos: “As despesas com prestadores de serviço, pessoas físicas, contratados por meio de credenciamento, são consideradas gastos com pessoal, devendo ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, na hipótese de os credenciados executarem atribuições inerentes a cargos ou empregos públicos previstos no plano de cargos e salários do órgão ou entidade contratante”. Na oportunidade, o Cons. Eduardo Carone Costa asseverou estar de acordo com o parecer exarado pela Relatora, propondo o acréscimo de que o credenciamento consubstancia solução para um problema imediato, não podendo se prolongar indefinidamente no tempo, nem substituir

o concurso, por ser este o meio mais democrático de acesso ao serviço público. Tal acréscimo foi acolhido pela relatora e, ato contínuo, pediu-se vista dos autos. Na sessão plenária de 17.10.12, em sede de retorno de vista, o Cons. José Alves Viana acompanhou o parecer da Cons. Relatora, com os acréscimos do Cons. Eduardo Carone Costa e, em seguida, teceu novas considerações sobre o tema. Iniciou destacando a necessidade de restar consignado que a contratação pelo Poder Público de prestadores de serviço, pessoa física, mediante credenciamento, consubstancia terceirização de serviços públicos, e que a utilização do instituto da terceirização deve se dar em estrita observância às normas jurídicas, sob o risco de, em caso de descumprimento, o gestor incorrer em prática de ato ímprobo e sofrer as sanções impostas pela Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras, como as previstas na Lei Orgânica do TCEMG. Ressaltou, entretanto, que em hipóteses excepcionais e urgentes, sobrevindo circunstâncias extraordinárias e transitórias em que o volume do serviço não possa ser absorvido pelo pessoal do quadro permanente – e desde que haja comprovação de que a terceirização mediante sistema de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público –, será admitida, temporariamente, a utilização do instituto, mesmo que o objeto relacione-se às atividades típicas da Administração, ou ao trespasse das funções que, embora auxiliares, possuam correspondência no plano de cargos do Poder Público. Asseverou que, nesse caso, a terceirização será admitida em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, devendo perdurar apenas enquanto subsistir a situação emergencial que compeliu a Administração a executar indiretamente os serviços. Citou o posicionamento do TCEMG em parecer exarado na Consulta n. 812.006, no mesmo sentido. Quanto ao lançamento das despesas objeto das indagações do consultante, esclareceu não haver dúvida em relação à escrituração dos gastos oriundos da terceirização lícita *stricto sensu*, concernentes à transferência da execução das atividades-meio que não possuam cargos ou empregos com atribuições correspondentes nos quadros da Administração, ou, havendo cargos ou empregos com correspondência, esses estejam extintos total ou parcialmente. Aduziu que, nesses casos, os gastos devem ser contabilizados na rubrica “Outras Despesas Correntes”, nos moldes estabelecidos pela Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/01, não sendo computados como despesa de pessoal do ente. Entendeu que, em se tratando de terceirização excepcional de atividade fim, nos termos anteriormente descritos, os gastos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, consoante disposto no art. 18, §1º, da LRF, que preconiza ser essa a rubrica apropriada para o lançamento dos valores despendidos com contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos. Destacou que, nas hipóteses de terceirização ilícita concernente ao trespasse das atividades finalísticas, ou das funções auxiliares que possuam correspondência nos quadros de pessoal do Poder Público, embora a transferência dos serviços seja irregular e de responsabilidade da autoridade que formalizou o ato, os gastos serão registrados na conta “Outras Despesas de Pessoal”, com fundamento no mesmo dispositivo legal. Explicou que, considerando o arranjo normativo do art. 18, §1º, da LC 101/00, c/c o art. 169 da CR/88, quando a Administração celebra ajuste visando aquisição de mão-de-obra terceirizada que se refira à substituição de pessoal regular do Poder Público, estará, de fato, realizando despesa com pessoal. Por fim, o Cons. José Alves Viana salientou que o instituto do credenciamento deve ser usado com cautela, de modo que a terceirização de serviço decorrente de sua utilização não afronte o princípio constitucional do concurso público, e em estrita observância às normas jurídicas, sob pena de responsabilização do gestor, nos termos do art. 37, §2º, da CR/88. A Relatora, Cons. Adriene Andrade, encampou o parecer exarado pelo Cons. José Alves Viana, com as observa-

ções proferidas pelo Cons. Eduardo Carone Costa. O parecer foi aprovado, vencidos quanto ao acréscimo proposto pelo Cons. José Alves Viana os Cons. Cláudio Couto Terrão, Mauri Torres e Wanderley Ávila (Consulta n. 747.448, Rel. Cons. Adriene Andrade, 17.10.12).

## Impossibilidade de custeio, pela Câmara Municipal, de despesas com confraternização de fim de ano de vereadores, funcionários e convidados e outras questões

O Tribunal Pleno, em resposta a consulta formulada por Chefe de Poder Legislativo Municipal, consignou: (a) ser legal a despesa com o fornecimento de lanches para vereadores e funcionários, em dias de reunião, desde que haja dotação orçamentária própria da Câmara Municipal para cobrir tal dispêndio e sejam observadas as regras licitatórias apropriadas para a escolha do contratado; (b) serem as despesas decorrentes de tal contratação classificadas na rubrica: “Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica; Fornecimento de Alimentação”; (c) não ser possível a realização, pela Câmara Municipal, de despesa com confraternização de fim de ano de vereadores, funcionários e convidados, por não salvaguardar o interesse público que deve permear todas as ações da Administração, além de ofender os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. Em relação ao item (a), o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, destacou que o TCEMG já se posicionou a respeito da legalidade da despesa com o fornecimento de lanches para vereadores em dias de reunião, nos termos da Consulta n. 521. Acrescentou que, como as reuniões acontecem em datas predeterminadas, é perfeitamente possível planejar os valores que serão despendidos a esse título, aplicando-se as regras licitatórias apropriadas para a escolha do contratado. No que tange ao disposto no item (b), ressaltou ser necessária a observância da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/01 – que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios – bem como da Instrução Normativa n. 15/11, do TCEMG. Considerou que a despesa realizada com o fornecimento de lanches poderá ser classificada, quanto à sua natureza, da seguinte forma: “Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica; Fornecimento de Alimentação”. Quanto ao item (c), o relator informou que a hipótese em análise é distinta da matéria pacificada no Enunciado de Súmula n. 20 TCEMG (*As despesas com homenagens - jantares, hospedagens e festividades - a autoridades municipais, estaduais, federais e estrangeiras são legais, se realizadas à conta de dotação orçamentária própria*). Pugnou pela impossibilidade da realização de gastos públicos com confraternização de fim de ano entre vereadores, funcionários e convidados, por ofensa ao interesse público e aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. Apresentou entendimento exarado no âmbito de outros Tribunais de Contas, destacando a Orientação Técnica n. 205/11, da Auditoria-Geral do Estado de Mato Grosso, que recomendou aos gestores públicos que se abstivessem de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos, por não se tratar de despesas essenciais para o funcionamento das atividades dos respectivos órgãos ou da Administração. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 857.556, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 17.10.12).

# TCE inicia registro eletrônico dos Atos de Admissão de Pessoal

Após visitas técnicas realizadas no TCU e no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os servidores Antônio Kalil Wehbe e Márcia Poeiras Santos da Coordenação de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal – CFAPM desenvolveram o Projeto Registro dos Atos de Admissão de Pessoal com o apoio da Coordenadora da CFAPM, Marinísia de Cássia Caldeira Lopes e da Diretora, em exercício, da DCEM, Micheli Ribeiro Massi Dorella, cujo objetivo é realizar o registro eletrônico dos atos de pessoal em tramitação na Casa.

Numa parceria com Frederico Almeida de Souza e Breno de Assis Soares da Diretoria de

Tecnologia da Informação; dos servidores Gabrielle Guimarães de Oliveira Rezende, Coordenadora da 1ª Câmara; Carlos Roberto da Silva e Sandra Regina Alves, também da 1ª Câmara; e de Joana Maciel de Oliveira, Coordenadora da 2ª Câmara e Alexandre Pires de Lima, Secretário do Pleno, foi desenvolvida e implantada uma tela específica no SGAP, que vai possibilitar que os registros dos atos de admissão de pessoal sejam feitos com maior celeridade, efetividade e transparência, intensificando as ações de controle externo, com o objetivo de aprimorar cada vez mais o procedimento de fiscalização previsto na CR/88.



▲ A Coordenadora Marinísia Lopes e os servidores Márcia Poeiras e Antônio Kalil integraram a equipe que elaborou o projeto

## Questionário

O Tribunal de Contas lançou também um questionário para saber quais são as maiores dúvi-

das referentes aos Atos de Admissão de Pessoal, Aposentadoria, Pensão e Complementação de Proventos dos Municípios.

Após o preenchimento do questionário, o TCEMG vai elaborar um Manual de Instrução Processual, que será disponibilizado na internet, com os principais temas relacionados à instrução processual mais adequada para os atos de pessoal municipal.

Com a implantação de um programa de orientação aos jurisdicionados, o Tribunal intensifica o seu papel pedagógico-preventivo e proporciona, ainda, a redução da incidência de irregularidades dos processos. O prazo para preenchimento do questionário é até 15 de dezembro na página do TCEMG na internet: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

## Corregedor destaca participação do TCEMG em conferência internacional

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais conquistou espaço no cenário internacional como entidade fiscalizadora, conforme destacou o Corregedor do TCEMG, Conselheiro Sebastião Helvecio, na sessão plenária do dia 7 de novembro. O fato foi comprovado pelo Conselheiro durante participação na VII Conferência Eurosai – Olacefs, realizada em Tbilisi, na Geórgia, e que congregou os tribunais de contas da Europa e da América Latina.

Dentro do tema “boa governança no setor público”, a conferência discutiu questões como “a integridade e confiança na gestão pública e as reformas no setor público”. O Conselheiro Sebastião Helvecio enfatizou que as discussões promovidas pela VII Conferência resultaram na elaboração de um importante e histórico documento, relacionado às atividades de controle externo desenvolvidas pelas entidades participantes. As versões – original em inglês e traduzida para o português pela equipe do gabinete do Conselheiro Helvecio – estão disponíveis, na íntegra, no [link](http://172.30.11.202:81/) <http://172.30.11.202:81/>

[img%5C2012/TBILISI%20STATEMENT.pdf](http://img%5C2012/TBILISI%20STATEMENT.pdf).

### Eurosai e Olacefs

A Eurosai – Organização Europeia de Instituições Superiores de Auditoria é uma organização

independente, não política criada para promover a cooperação e fomentar o intercâmbio de ideias, experiências e técnicas entre as instituições superiores de auditoria sobre auditoria governamental.

Com atribuição semelhante,

a Olacefs – Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores é também um organismo internacional e independente, voltado ao intercâmbio de ideias e experiências relacionadas à fis-

calização e ao controle governamental e ao incentivo às relações de cooperação e desenvolvimento entre as entidades de controle da América Latina.

## Declaração de TBILISI

**Tradução: Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio**

Eurosai e Olacefs reunidos na sua VII Conferência conjunta, realizada em Tbilisi (Geórgia), em 17 e 18 de setembro de 2012,

### Reconhece:

- O ambiente econômico e social e as demandas dos cidadãos exigem reformas dos Estados destinadas a gerir os recursos públicos de forma mais eficiente, de acordo com princípios de *accountability*, transparência e integridade, garantindo, assim, a sustentabilidade fiscal;
- Tal como referido na Resolução das Nações Unidas A/66/209, de 22 de dezembro 2011, as SAIs desempenham um papel importante na promoção dos princípios acima mencionados. Para que as SAIs contribuam para uma maior *accountability* das instituições públicas, é essencial garantir a sua indepen-

dência e a qualidade do seu trabalho, aumentando a confiança dos interessados;

- Estratégias de comunicação, comunicação interna e externa, exigências éticas, mecanismos de controle e monitoramento de qualidade são elementos fundamentais para que as SAIs alcancem “a tone at the top” operação. O desenvolvimento de TI e avaliação pelos pares são instrumentos valiosos para melhorar a capacidade das SAIs e sua *accountability* e transparência, aumentando, assim, a confiança dos cidadãos;
- As SAIs contribuem substancialmente para uma boa governança na salvaguarda e sustentação de funções de controle eficientes desenvolvidas pelos parlamentos, emitindo recomendações reforçando a ges-

tão pública e fornecendo aos órgãos públicos e a sociedade informações sobre estas questões;

- As práticas e experiências de cada SAI representam uma valiosa fonte de informação para os outros, assim a cooperação se torna uma obra de arte para a melhoria da gestão pública e da auditoria externa a nível global, aproveitando as sinergias internacionais;

### Incentiva:

- Ambas as organizações a divulgar esses princípios dentro de suas comunidades regionais e de trabalhar em conjunto, a fim de auditar e promover uma maior eficiência, *accountability*, eficácia, integridade e transparência na gestão pública para o benefício dos cidadãos;
- Seus membros de serem segui-

dos como exemplos, melhorando a qualidade de seu trabalho e aumentando a consciência dos valores e benefícios das SAIs em alcançar uma boa governança;

- Ambas as organizações a intensificar a cooperação dentro da comunidade da Intosai, através de seus diversos níveis de tomada de decisão e estruturas de trabalho, a fim de obter o máximo de sinergia de cada um, alcançando, assim, um maior impacto de suas ações comuns;
- Os presidentes e os secretários gerais da Eurosai e Olacefs a encaminhar essa declaração para o presidente e o secretário-geral da Intosai, para o presidente e secretário-geral de outros grupos regionais de trabalho da Intosai, bem como para outros interessados.

## Corregedoria publica relatório de atividades

O Tribunal disponibilizou o Demonstrativo de Atividades do primeiro e segundo trimestres de 2012 que retrata as ações desenvolvidas no período. A publicação faz parte das "competências do Corregedor", nos termos previstos no art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal, Lei Complementar n. 102 de 17/01/08.

Na publicação, o leitor encontrará o resumo das atividades desenvolvidas no trimestre com número de processos autuados, processos distribuídos e redistribuídos aos relatores - conselheiros e auditores, processos examinados pelas Diretorias Técnicas de Controle Externo, inspeções/auditorias realizadas *in loco*, citações e intimações, sessões realizadas, processos deliberados, multas aplicadas, ressarcimentos ao erário determinados, intimações encaminhadas aos responsáveis para pagamento de multa e para ressarcimento ao erário, dentre outros.

Além destes itens, encontrará também números de certidões de débito encaminhadas ao Ministério Público junto ao TCEMG para as providências cabíveis à execução forçada pela Advocacia-Geral do Estado ou procuradorias municipais;

valores recebidos e comprovados relativos à multa de notificações e a ressarcimento ao erário de notificações anteriores; registros de atos/títulos-aposentadorias e pensões, pareceres prévios em prestações de contas do Executivo Municipal, pareceres em consultas, concursos públicos e procedimentos licitatórios suspensos, recursos envolvidos nos procedimentos licitatórios suspensos e recursos deliberados. As fontes são as pautas e atas das sessões, publicações no Diário Oficial de Contas - DOC e Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP.

Segundo os relatórios, no primeiro semestre deste ano foram autuados 13.866 processos, sendo estes 4.724 de aposentadoria, 4.432 de pensão, 2.420 de prestação de contas de aditamento, 851 de prestação de contas do executivo municipal, 268 de denúncia, 133 de convênio e 1.038 de outras naturezas.

Os demonstrativos também ficam disponíveis no portal do TCE para *download* no endereço [http://www.tce.mg.gov.br/?cod\\_secao=81&tipo=1&url=&cod\\_secao\\_menu=50](http://www.tce.mg.gov.br/?cod_secao=81&tipo=1&url=&cod_secao_menu=50)

## Noite de autógrafos marca lançamento de livro sobre controle externo

Os autores do livro *Controle Externo – estudos temáticos*, o Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), Sebastião Helvecio, e o Professor de Direito Administrativo e Direito Financeiro das Faculdades Milton Campos, Evandro Martins Guerra, participaram, no início de novembro, do lançamento da obra.

A noite de autógrafos ocorreu no Salão Mestre de Piranga do TCEMG, onde estiveram presentes o Presidente e a Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiros Wanderley Ávila e Adriene Andrade, os conselheiros Eduardo Carone Costa e Cláudio Couto Terrão, o Auditor do TCEMG, Gilberto Diniz, os procuradores do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg e Daniel Guimarães, além de servidores do Tribunal.

De acordo com a apresentação do livro, "a obra trata de temas jurídicos contemporâneos, relativos à área do controle da Administração Pública, abarcando tópicos de Direito Administrativo, Financeiro,



Os autores Sebastião Helvecio e Evandro Guerra autografaram o livro acompanhados dos coautores em noite de lançamento

Constitucional, Previdenciário, entre outros, em face do caráter eminentemente multidisciplinar que marca o controle externo. Buscou-se não apenas a tratativa teórico-científica, mas, também, anotações de ordem pragmática, com vistas a alcançar o gestor público na sua *práxis* diária."

Os textos foram desenvolvidos em coautoria com os servidores do

Tribunal Raquel de Oliveira Miranda Simões, Marília Gonçalves de Carvalho, Luís Emílio Pinheiro Naves, Délia Mara Villani Monteiro, André Luís Lopes Farinelli, José Cupertino de Oliveira Silveira, Letícia Flávia Albergaria Silva Nicolai, Simone Matta de Miranda Alcântara, Mariléa da Silva, Rosane Meire Vinagre e Letícia Rezende Paiva.

## Presidente recebe quatro homenagens em novembro

GUILHERME BERGAMINI / ALMG



Medalha do Grande Mérito foi entregue pelo Presidente da ALMG Dinis Pinheiro (c), à Ministra Cármen Lúcia, ao Presidente Wanderley Ávila (d) e aos desembargadores Joaquim Rodrigues e Antônio Cruvinel

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), Conselheiro Wanderley Ávila, foi homenageado com quatro medalhas no decorrer de novembro.

A primeira homenagem foi o *Diploma do Grande Mérito* oferecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais àqueles que tem iniciativa para criar um bem-estar social e que ganharam destaque na prestação de serviço público. Também foram homenageados a Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha; o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues; e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MG), Desembargador Antônio Carlos Cruvinel.

O Colar do Mérito Judiciário Militar

é a mais importante comenda concedida pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG). Instituída em setembro de 2000 pela Resolução nº 34/2000, a medalha é concedida a juizes de Direito do Juízo Militar e também a pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Militar estadual ou que sejam merecedoras de homenagem especial.

A *Comenda da Liberdade e Cidadania* homenageia personalidades do mundo político, cultural, ambiental e econômico, em comemoração ao nascimento (12 de novembro de 1746) do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes", maior símbolo da Inconfidência Mineira. Também foram indicados para receber a comenda pelo TCEMG, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg, a

Superintendente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional, Cristina Márcia de Oliveira Mendonça, e a Diretora de Controle Externo do Estado, Valquíria de Sousa Pinheiro Baia.

A *Medalha Centenário do Detran/MG* é concedida a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade e que, direta ou indiretamente, contribuíram para que o órgão executivo de trânsito se consolidasse como instituição pública voltada para o atendimento das demandas sociais, com ética, compromisso e qualidade na prestação de serviços. Além do Presidente, o Conselheiro Corregedor do TCEMG, Sebastião Helvecio, também foi indicado para receber a medalha.

